

## QUADRO COMPARATIVO DO ALINHAMENTO DA PEC 40/2016 COM OS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA ANTC ESTABELECIDOS NA SUA FUNDAÇÃO EM 2012

<b>ESTATUTO DA ANTC</b>	<b>PEC DO PADRÃO MÍNIMO</b>
<b>Art. 3º A ANTC tem como fundamentos:</b>	
<b>I - a identidade nacional do Auditor de Controle Externo;</b>	Art. 73-A, incisos II, III e IV, Art. 75 da CR e Art. 4º da PEC 40/2016
<b>II - a independência funcional dos Auditores de Controle Externo;</b>	Art. 73-A, incisos IV e V e Art. 75 da CR
<b>III - a dignidade do cargo de Auditor de Controle Externo, que decorre das atribuições legais que lhe são conferidas para o exercício de fiscalizações, auditorias governamentais e demais ações típicas de controle externo inseridas na competência dos Tribunais de Contas;</b>	Art. 73-A, incisos II, III e IV e Art. 75 da CR
<b>IV - a indispensabilidade do Auditor de Controle Externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações, das auditorias governamentais e de outras ações típicas na unidade de controle externo dos Tribunais de Contas;</b>	Art. 73-A, incisos II, III e IV e Art. 75 da CR e Art. 4º da PEC 40/2016
<b>V - a inviolabilidade do Auditor de Controle Externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo, nos limites da lei;</b>	Art. 73-A, inciso V e Art. 75 da CR
<b>VI - o padrão nacional de organização e funcionamento da unidade de controle externo dos Tribunais de Contas;</b>	Art. 73-A, inciso III e Art. 75 da CR
<b>VII - a imprescindibilidade do Tribunal de Contas independente, imparcial e apartidário, como instância julgadora e garantidora do devido processo legal na esfera do controle externo.</b>	Art. 24, XVIII, Art. 73-A e Art. 75 da CR
<b>Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da ANTC:</b>	
<b>III – promover a valorização, a dignidade, a independência, a indispensabilidade, a inviolabilidade e</b>	Art. 73-A e Art. 75 da CR e Art. 4º da PEC 40/2016

a identidade nacional do Auditor de Controle Externo;	
IV – defender:	
a) o fortalecimento do controle externo, com instituições permanentes e indispensáveis à manutenção e ao equilíbrio dos Poderes governamentais;	PEC 40/2016
b) o concurso público como única forma de ingresso no cargo de Auditor de Controle Externo;	Art. 73-A, inciso III e Art. 75 da CR e Art. 4º PEC 40/2016
c) o exercício exclusivo das competências da unidade de controle externo pelos Auditores de Controle Externo;	Art. 73-A, incisos III, IV e V e Art. 75 da CR e Art. 4º PEC 40/2016
d) a atuação do Auditor de Controle Externo em todas as ações de controle externo e em todos os processos perante os Tribunais de Contas;	Art. 73-A, incisos III, IV e V e Art. 75 da CR e Art. 4º PEC 40/2016
e) a instituição de garantias e prerrogativas para o exercício das atribuições dos Auditores de Controle Externo;	Art. 73-A, inciso V da CR
f) a divulgação dos resultados das ações de controle externo realizadas pelos Auditores de Controle Externo, observado o devido processo legal;	Art. 72 e Arts. 73, §§ 1º e 2º 75 da CR
g) a valorização e a independência funcional do Auditor de Controle Externo no exercício das atribuições típicas do cargo, assegurando a instituição e efetividade de suas garantias e prerrogativas funcionais, assim como buscar um padrão remuneratório que garanta essa independência;	Art. 73-A, inciso V e Art. 75 da CR

<p><b>i) a gestão participativa no processo de escolha do titular da unidade de controle externo e a adoção de critérios objetivos pautados na meritocracia para as funções de confiança nos Tribunais de Contas, em especial para aquelas de maior responsabilidade e complexidade;</b></p>	<p>Art. 73-A, inciso IV e Art. 75 da CR</p>
<p><b>j) princípios e procedimentos nacionalmente padronizados para o exercício das atribuições típicas de controle externo;</b></p>	<p>Art. 73-A e Art. 75 da CR</p>
<p><b>VI - pugnar para que a denominação “Auditor Federal de Controle Externo” e “Auditor de Controle Externo” sejam de uso exclusivo dos titulares de cargos com as atribuições referidas no caput do artigo 1º deste Estatuto;</b></p>	<p>Art. 73-A e Art. 75 da CR e Art. 4º da PEC 40/2016</p>
<p><b>Art. 5º A ANTC rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem por objetivos específicos:</b></p>	<p></p>
<p><b>I - propor e defender a aprovação de normas gerais de processo, de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas, em especial as referentes à unidade de controle externo e às atribuições dos Auditores de Controle Externo;</b></p>	<p>Art. 73-A, inciso III e Art. 75 da CR</p>
<p><b>II - pugnar, por todos os meios ao seu alcance, junto aos Poderes constituídos, a exclusividade dos Auditores de Controle Externo como titulares das atribuições institucionais da unidade de controle externo necessárias ao exercício das funções judicantes pelos Tribunais de Contas;</b></p>	<p>Art. 73-A, incisos III e IV, Art. 75 da CR e Art. 4º da PEC 40/2016</p>
<p><b>XI – aprimorar o controle externo da administração pública exercido pelos</b></p>	<p>Arts. 24, XVII, 72, 73-A, 75 da CR</p>

**Tribunais de Contas do Brasil, assim como fomentar o controle social sobre a gestão pública;**

